

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.783 , DE 2003

(Apensado o Projeto de Lei nº 3.739, de 2004)

Dispõe sobre a regulamentação da profissão de optometrista.

Autor: Deputado Mário Assad Júnior

Relator: Deputado Luciano Castro.

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Mário Assad Júnior apresentou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2.783, de 2003, com o objetivo de regulamentar a profissão de optometrista. Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas. Anexado, tramita o Projeto de Lei nº 3.739, de 2004, de autoria do Sr. Benjamim Maranhão, com o mesmo objetivo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Segundo os Projetos de Lei em análise, a profissão de optometrista consiste em examinar e avaliar a função visual, prescrevendo soluções ópticas nos casos de ametropias, orientar técnica e esteticamente o usuário de óculos e lentes de contato e adaptar os óculos e as lentes de contato às necessidades do usuário.

Vê-se que as atividades do optometrista relacionam-se diretamente com serviços de saúde pública e que da formação, perícia e habilidade do optometrista depende o diagnóstico de problemas de acuidade visual e o sucesso dos meios empregados para tratá-los.

Essa Comissão, no âmbito restrito de sua competência, ao tratar das inúmeras propostas de regulamentação de profissão que nos chegam,

tem se seguido com firmeza a linha de separar a regulamentação profissional do mero reconhecimento de uma profissão, noções, amiúde, muito confundidas.

Segundo o verbete nº 1 da Súmula de jurisprudência da Comissão:

"Regulamentar significa impor limites, restringir o livre exercício da atividade profissional, já valorizada, reconhecida e assegurada constitucionalmente. Esse poder do Estado de interferir na atividade para limitar o seu livre exercício só se justifica se o interesse público assim o exigir. E por certo que a exigência do interesse público não é pela especificação ou reserva de direitos para um determinado segmento econômico-profissional e sim pela imposição de deveres em favor da coletividade consumidora de seus serviços que, se praticados por pessoas desprovidas de um mínimo de conhecimentos técnicos e científicos especializados, poderiam acarretar sério dano social, com riscos à segurança, à integridade física, à saúde, à educação, ao patrimônio e ao bem-estar"

Parece-nos que, nos caso do optometrista, os riscos à saúde da população estão bem caracterizados a ponto de recomendar, em nome do interesse público, imposição de limites ao exercício dessa profissão.

Todavia, a Comissão de Educação e Cultura trouxe em seu Parecer informações muito importantes e que não recomendam a regulamentação da profissão de optometrista.

O brilhante parecer, da lavra do Deputado Átila Lira, informa-nos sobre a existência de acesa polêmica sobre a prática ilegal de medicina pelos optometristas. Esta polêmica já alcançou os tribunais e o Conselho Federal de Medicina e a Sociedade Brasileira de Oftalmologia têm obtido sucesso em decisões judiciais contra a prática independente dos optometristas.

O Parecer da comissão de Educação informa-nos que, no centro da polêmica, estão as dúvidas sobre formação dos optometristas, que se dá por meio de cursos superiores, na maioria das vezes, constituídos na forma de

cursos de tecnologia com carga horária reduzida, em oposição aos cursos de medicina seguidos da especialização em oftalmologia em que uma das subespecialidades é a refratometria.

Acrescenta-nos ainda que no sistema federal de educação superior há apenas um curso reconhecido e com restrição. A Universidade Luterana do Brasil - ULBRA - única licenciada a ministrar a formação na área, está proibida de abrir futuros exames vestibulares para o mesmo curso e o Conselho Nacional de Educação não deliberou ainda acerca das diretrizes curriculares para os cursos superiores de optometrista.

Finalmente, não temos informações seguras sobre se a optometria não invade a área médica e se é possível certificar um especialista para atuar no chamado "atendimento visual primário" (na prevenção de problemas estritamente oculares e na correção das disfunções visuais) sem uma formação clínica capaz de diagnosticar doenças ligadas à perda da acuidade visual, o que poderia mascarar a presença delas e causar profundas seqüelas nos pacientes da optometria.

Com essa preocupação, apresentei o requerimento nº 130, de 2004, que requeria o encaminhamento dos Projetos à Comissão de Seguridade Social e Família, para avaliar melhor os aspectos ligados à segurança dos procedimentos optométricos. O requerimento, infelizmente, não foi apreciado e a questão deixou de ser analisada pela Comissão competente.

Em razão de a formação do optometrista não ter sido devidamente regulamentada e de não haver informações conclusivas sobre segurança dos procedimentos optométricos para a população, fica claro que é totalmente inoportuno e inconveniente regulamentar a profissão nesse momento.

Em razão do exposto, somos pela REJEIÇÃO dos Projetos de Lei nº 2783/2003 e 3.739/2004.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Luciano Castro
Relator